

#### **EDITAL DE MOBILIDADE UNISINOS 04/2019**

### Edital para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades

O Magnífico Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital de inscrição e pré-seleção ao Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, iniciativa do Banco Santander S.A. A parceria entre a universidade e o Santander consolida-se por meio de acordos de cooperação de desenvolvimento das edições do Programa.

O programa incentiva a mobilidade de estudantes de graduação para universidades conveniadas com a UNISINOS e com o Banco Santander para incrementar a qualidade da formação, promover experiências internacionais a estudantes universitários e potencializar as relações acadêmicas entre o Brasil e as universidades participantes.

Este edital disciplina a seleção de estudantes da UNISINOS seguindo os Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades, conforme Anexo I. Os estudos acadêmicos desenvolvidos nas universidades de destino contribuirão para o intercâmbio cultural e científico em qualquer uma das áreas do conhecimento.

Serão concedidas 13 (treze) bolsas-auxílio, no valor de €3 mil (três mil euros) do Banco Santander, conforme descrito no Anexo I, para estudantes de graduação para realização de atividades no Exterior pelo período de um semestre.

### 1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

- 1.1. Documentação de inscrição completa, conforme item 2.2, dentro dos parâmetros solicitados. Os alunos que não entregarem a documentação completa terão sua inscrição automaticamente cancelada.
- 1.2. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNISINOS no semestre em que ocorre o processo seletivo.
- 1.3. Ter idade mínima de 18 anos.
- 1.4. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país.
- 1.5. Estudantes que anteriormente participaram de programa de mobilidade internacional regido por edital vinculado à UNISINOS somente serão considerados em novos processos seletivos caso não haja inscritos suficientes que atendam às exigências específicas do processo seletivo e desde que a soma do período em que esse candidato esteve no Exterior e o período do programa com seleção em aberto não ultrapasse o máximo de 12 (doze) meses.
- 1.6. Não ter efetuado inscrição na UNISINOS em outro programa de mobilidade internacional, com processo seletivo aberto no mesmo período, promovido pelo Grupo Santander.
- 1.7. N\u00e3o ter sido selecionado e/ou participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.
- 1.8. Ter integralizado até o semestre anterior ao processo seletivo, no mínimo, 40% e, no máximo, 80% do curso em que está atualmente matriculado.
- 1.9. Estudantes com aproveitamento de estudos em atividades cursadas em outras instituições de ensino superior devem ter concluído até o semestre anterior à seleção, no mínimo, 20 (vinte) créditos do curso na UNISINOS.



- 1.10. Apresentar, durante o período de inscrições no processo seletivo do programa, Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 7 (sete)¹, conforme disponibilizado no portal Minha UNISINOS.
- 1.11. Apresentar baixa condição econômica e social através de uma das seguintes opções: (i) renda familiar mensal per capita bruta de até 03 (três) salários mínimos, atualmente equivalente a R\$ 2.994,00, por integrante do grupo familiar; ou (ii) que possua bolsa Loyola, PROUNI integral ou parcial junto à IES participante do PROGRAMA.
  - 1.11.1. Será considerado grupo familiar, nos termos desse edital, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 1.12. Apresentar preferencialmente proficiência a partir de B2 no idioma praticado na instituição de destino (exceto para Portugal), conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ou pontuação equivalente em outro sistema de certificação internacional.
- 1.13. Estar com todos os compromissos financeiros com a universidade quitados durante o período de inscrições no processo seletivo do programa.
- 1.14. Cumprir todos os requisitos e exigências previstos nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Anexo I.

### 2. INSCRIÇÃO

As inscrições para este edital serão realizadas online através do Portal de Inscrições disponíveis no site <a href="www.unisinos.br/mobilidade">www.unisinos.br/mobilidade</a> até às 23h59 do dia 07/08/2019.

2.1. PERÍODO: De 27/03/2019 a 07/08/2019.

#### 2.2. DOCUMENTOS:

O candidato deverá encaminhar as versões digitais dos seguintes documentos no momento de sua inscrição:

- Formulário de inscrição online do Santander Universidades preenchido e impresso<sup>2</sup>, indicando a universidade de destino de sua preferência dentre aquelas listadas no item 6 deste edital;
- 2) Cópia do comprovante de domínio da Língua Espanhola (exceto para candidatos inscritos para universidades de destino localizadas em Portugal), através das seguintes opções:
  - Prova de Proficiência junto ao UNILÍNGUAS<sup>3</sup> ou comprovante de inscrição para sua realização no dia 28/3, 25/4, 23/5, 27/6 ou 18/7; ou
  - o Certificação internacional (DELE, Instituto Cervantes etc.).
- Documentos que comprovem baixa condição econômico e social, de acordo com uma das opções listadas abaixo<sup>4</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para conferir como é realizado o cálculo do Coeficiente de Rendimento, acesse o portal Minha Unisinos » Aluno » Matrículas » Graduação » Escalonamento. Para entrar com recurso de revisão de Coeficiente de Rendimento, é necessário realizar a solicitação via Atendimento Unisinos antes do término do período de inscrições para o Programa.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O formulário está disponível para preenchimento no aplicativo do Santander Universitário: https://www.santander.com.br/universidades/formacao.

O processo para a realização provas de idioma para mobilidade académica do UNILÍNGUAS sofreu alteração. Os estudantes interessados em realiza-la devem procurar o Atendimento Unisinos ou realizar sua inscrição online através do site dos Cursos de Extensão. Os testes serão realizados no dia 28/3,



- a) Para comprovação de renda familiar mensal per capita bruta de até 03 (três) salários mínimos, atualmente equivalente a R\$ 2.994,00, por integrante do grupo familiar, é necessário a entrega de todos dos documentos listados abaixo:
  - i) Documentos do candidato e integrantes do grupo familiar:
    - (1) Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros do grupo familiar de 14 a 65 anos, exceto os civilmente incapazes;
  - ii) Comprovantes de estado civil do candidato e dos integrantes do grupo familiar:
    - (1) Se solteira(o), Certidão de Nascimento;
    - (2) Se casada(o), Certidão de Casamento;
    - (3) Se viúva(o), Certidão de Óbito do cônjuge/companheiro;
    - (4) Se União Estável, Escritura Pública;

#### iii) Comprovante de moradia:

- (1) Apresentar conta de água ou luz atualizado, de pelo menos um integrante do grupo familiar, ou do candidato, caso resida sozinho.
- iv) Carteira de trabalho de todos os integrantes do grupo familiar (independente de situação profissional: aposentado, desempregado, autônomo ou funcionário público):
  - (1) Páginas de foto, qualificação civil, último contrato de trabalho registrado e próxima página em branco;
  - (2) No caso de não possuir o documento ou de extravio, deverá apresentar declaração informando a situação, além do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), solicitado no INSS;
- v) Comprovante de rendimentos do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar:
  - (1) Se assalariado com renda fixa: contracheque do último mês;
  - (2) Se assalariado com renda variável: contracheque dos últimos 3 meses;
  - (3) <u>Se autônomo ou trabalho informal</u>: declaração registrada em cartório com a média de recebimento dos últimos 6 meses;
  - (4) <u>Se aposentado, pensionista ou segurado</u>: comprovante de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício do último mês (extrato retirado no site da Previdência <a href="http://www.previdencia.gov.br/">http://www.previdencia.gov.br/</a>), com a devida identificação do beneficiário;
  - (5) <u>Se diretor/sócio de empresa</u>: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou PRÓ-LABORES com os rendimentos dos últimos três meses;
  - (6) <u>Se agricultor ou produtor rural</u>: declaração do Sindicato Rural informando os rendimentos recebidos nos últimos três meses e/ou DIRPJ;
  - (7) <u>Se receber pensão alimentícia</u>: comprovantes de recebimento dos últimos três meses (extratos bancários ou recibos assinados), ou declaração registrada em cartório no caso de acordo verbal. Caso possua no grupo familiar algum integrante que tenha direito de receber pensão e não está recebendo, o estudante (ou responsável) deverá apresentar declaração explicando a situação;

25/4, 23/5, 27/6 ou 18/7, no turno da tarde, sendo o resultado enviado diretamente para a Unidade Acadêmica da Graduação para ser anexado a inscrição do candidato.



(8) <u>Se estagiário ou bolsista remunerado</u>: contrato de estágio atual constando o período do estágio e o valor da remuneração e comprovante atual (contracheque ou extrato bancário), se houver;

### vi) Declaração de Imposto de Renda do candidato e do grupo familiar:

 Declaração de imposto de renda completa referente ao último exercício fiscal, acompanhada do recibo de entrega.

### vii) Candidatos menores de 24 anos:

IMPORTANTE: É obrigatório a entrega de todos os documentos dos pais quando o candidato for menor de 24 anos.

- (1) <u>Se o candidato não residir com os pais:</u> para o candidato menor de 24 anos e os pais não constarem como integrantes do seu grupo familiar (salvo nos casos em que o candidato possuir união estável) o mesmo deverá obrigatoriamente entregar uma declaração informando o motivo pelo qual não reside com seus pais.
- (2) Se os pais do candidato forem separados/divorciados: deverá ser entregue os comprovantes de separação ou divórcio judicial. Em caso de separação não judicial, apresentar declaração, sob as penas de lei, pelos cônjuges, juntamente com comprovante de residência de ambos.
- b) Para alunos que possuem bolsa Loyola, PROUNI integral ou parcial junto à UNISINOS, não é necessário a entrega de documentos. A conferência será realizada internamente pela UNISINOS.
- ✓ IMPORTANTE: para os arquivos que comprovem baixa condição econômico e social, é necessário compilar todos os documentos de um mesmo tipo (por exemplo: "Documentos do candidato e integrantes do grupo familiar") em um único arquivo em PDF para fazer o upload no Portal de Inscrições.

### 3. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

3.1. As 13 (treze) bolsas de estudo (vagas) destinadas para os alunos de graduação da UNISINOS, previstas nesse edital, serão distribuídas entre os 6 (seis) grupos abaixo especificados, considerando os seguintes critérios:

**Grupo A**: 3 (três) bolsas de estudos (vagas) serão destinadas para os estudantes matriculados nos cursos de graduação vinculados à Escola Politécnica da UNISINOS.

**Grupo B**: 2 (duas) bolsas de estudos (vagas) serão destinadas para os estudantes matriculados nos cursos de graduação vinculados à Escola de Gestão e Negócios da UNISINOS.

**Grupo C**: 2 (duas) bolsas de estudos (vagas) serão destinadas para os estudantes matriculados nos cursos de graduação vinculados à Escola de Saúde da UNISINOS.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Salientamos que a Universidade poderá solicitar **quaisquer outros documentos** que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, inclusive fora do período de inscrições.



Grupo D: 2 (duas) bolsas de estudos (vagas) serão destinadas para os estudantes matriculados nos cursos de graduação

vinculados à Escola de Direito da UNISINOS.

Grupo E: 2 (duas) bolsas de estudos (vagas) serão destinadas para os estudantes matriculados nos cursos de graduação

vinculados à Escola de Humanidades da UNISINOS.

Grupo F: 2 (duas) bolsas de estudos (vagas) serão destinadas para os estudantes matriculados nos cursos de graduação

vinculados à Escola da Indústria Criativa da UNISINOS.

3.2. Somente os alunos que atenderem a todos os requisitos citados no item 1 e seus subitens e entregarem os documentos

exigidos no item 2.2 serão ranqueados, dentro do respectivo grupo mencionado no item 3.1, segundo seu desempenho

acadêmico e classificados conforme a ordem descrita abaixo:

3.2.1. Melhor Coeficiente de Rendimento, conforme valores disponibilizados no portal Minha UNISINOS.

3.2.2. Maior domínio da Língua Espanhola (exceto para Portugal).

3.2.3. Maior número de créditos do curso em que está atualmente matriculado concluído no semestre anterior à abertura

do processo seletivo, respeitando o máximo de 80%.

3.2.4. Em caso de empate, a decisão final a cargo da Unidade Acadêmica de Graduação (UAGRAD), da UNISINOS.

3.3. Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas especificamente para um dos grupos mencionados no item 3.1, as

vagas remanescentes daquele grupo serão destinadas aos candidatos melhores rangueados de acordo om os critérios

elencados no item 3.2, independentemente do grupo ao qual esteja vinculado o candidatado, aplicando-se todas as

demais regras previstas no presente Edital.

✓ A lista de classificação será elaborada sob a verificação dos critérios dispostos no item 3.

✓ A classificação final será realizada por membros da Unidade Acadêmica de Graduação (UAGRAD), da UNISINOS, e divulgada

conforme item 4.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NA UNISINOS

A lista de classificação será divulgada aos estudantes pela Unidade Acadêmica de Graduação (UAGRAD) por meio eletrônico a partir

das 17h do dia 29/08/2019.

Página 5 de 21



### 5. CRONOGRAMA

Item	Período
Inscrições no aplicativo do Santander Universidades	Até 07/08/2019
Inscrição online no Portal de Inscrições da UNISINOS	27/03/2019 a 07/08/2019
Divulgação do resultado por meio de correio eletrônico aos inscritos	29/08/2019
Confirmação da participação do Programa por e-mail	03/09/2019
Entrega do Termo de Adesão assinado na UAGRAD	Até 07/10/2019

### 6. UNIVERSIDADES DE DESTINO

- 6.1. O programa de mobilidade ocorrerá durante 1 (um) semestre (entre janeiro/2020 e dezembro/2020) na universidade de destino escolhida e pela qual o estudante for aceito, conforme relação a seguir:
- ✓ É de responsabilidade do estudante verificar se a instituição de destino possui seu curso de graduação ou curso equivalente ao seu na UNISINOS.

País	Instituição	Abrangência do Acordo de Cooperação	Website
ARGENTINA	Fundación H. A. Barceló - IUCS	Escola de Saúde	www.barcelo.edu.ar
	Universidad Empresarial Siglo XXI	Escola de Gestão e Negócios	www.21.edu.ar
	Universidad Católica de Córdoba	Geral	www.uccor.edu.ar
	Universidad Nacional de Río Negro	Curso de Graduação em Geologia	www.unrn.edu.ar
	Universidad del Salvador	Geral	www.usal.edu.ar
	Universidad Nacional de Cuyo	Curso de Graduação em Letras	www.uncuyo.edu.ar
CHILE	Universidad Alberto Hurtado	Geral	www.uahurtado.cl
	Universidad Católica Silva Henríquez	Geral	www.ucsh.cl
	Universidad Central do Chile	Geral	www.ucentral.cl
COLÔMBIA	Pontificia Universidad Javeriana	Geral	www.javeriana.edu.co
	Universidad Nacional de Colombia	Geral	unal.edu.co
	Universidad Santo Tomás	Geral	www.usta.edu.co
ESPANHA	Universidad de Deusto	Geral	www.deusto.es
	Universidad de Murcia	Curso de Graduação em Educação Física	www.um.es
	Universidad de Salamanca	Geral	www.usal.es
	Universidad de Santiago de Compostela	Geral	www.usc.es



	Universidad de Sevilla	Curso de Arquitetura	www.internacional.us.es
	Universidad Pablo de Olavide	Geral	www.upo.es
	Universidad Rámon Llull (La Salle, Pere Tarrés)	Escola de Humanidades e Politécnica	www.salleurl.edu www.peretarres.org
	Universitat Jaume I de Castelló	Geral	www.international.uji.es
MÉXICO	Universidad Nacional Autónoma de México	Geral	www.unam.mx
	Universidad Iberoamericana Ciudad de México	Geral	www.uia.mx
	Universidad Iberoamericana León	Geral	www.leon.uia.mx
	Universidad Iberoamericana Puebla	Geral	www.iberopuebla.edu.mx
	Universidad Iberoamericana Torreón	Geral	www.itzel.lag.uia.mx
PORTUGAL	Universidade da Beira Interior	Geral	www.ubi.pt
	Universidade de Coimbra	Geral	www.uc.pt
	Universidade do Algarve	Geral	www.ualg.pt
	Universidade de Aveiro	Geral	www.ua.pt
URUGUAI	Universidad de la República	Geral	www.fder.edu.uy
	Universidad Católica del Uruguay	Geral	ucu.edu.uy

6.2. O estudante está ciente de que sua aceitação final ficará a cargo da universidade de destino, não tendo a UNISINOS nenhuma gerência ou responsabilidade sobre esse processo.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

- 7.1. A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Adesão junto ao Santander e o Termo de Ciência e Responsabilidade na UNISINOS, o qual o vinculará às seguintes obrigações:
  - a) Cumprir com todas as condições estabelecidas nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades (Anexo I).
  - b) Permanecer matriculado em atividade acadêmica de mobilidade internacional oferecida por seu curso de graduação na UNISINOS.
  - c) Efetuar o pagamento equivalente ao número de créditos que serão aproveitados no retorno na UNISINOS, de acordo com matrícula específica em mobilidade acadêmica internacional.
  - d) Obter seu passaporte na autoridade responsável.
  - e) Obter seu visto nas representações consulares do país de destino no Brasil.
  - f) Arcar com eventuais despesas com obtenção de passaporte, visto, traduções de documentos, inscrições para teste de proficiência do idioma etc.
  - g) Antes do início da viagem, contratar um seguro de viagem internacional para todo o período de permanência no Exterior, conforme solicitado pelo Santander, com cobertura mínima de: falecimento e invalidez por acidente,



assistência em repatriação de falecidos por qualquer causa e reembolso de gastos médicos por acidente do beneficiário da bolsa.

- h) Providenciar os transportes necessários para a cidade de destino.
- Providenciar sua acomodação no Exterior.
- j) Definir o plano de estudos a ser realizado no Exterior junto à coordenação do curso na UNISINOS, escolhendo no mínimo 3 (três) atividades acadêmicas a serem aproveitadas no retorno.
- k) Enviar à UAGRAD o Formulário de Chegada em até 10 dias após a chegada ao Exterior.
- I) Apresentar bom desempenho acadêmico nas atividades acadêmicas cursadas no Exterior.
- m) Enviar à UAGRAD o Formulário de Avaliação de Retorno em até 10 dias após o retorno do Exterior.
- n) Solicitar o aproveitamento das atividades acadêmicas cursadas no Exterior junto ao Atendimento UNISINOS mediante a apresentação do histórico escolar original emitido pela instituição estrangeira, a descrição do sistema de avaliação realizado e as ementas das atividades acadêmicas.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Se o estudante selecionado nesse edital for selecionado também para outro Programa de Mobilidade da UNISINOS, com processo seletivo transcorrida parcial ou integralmente no ano de 2019, obrigatoriamente, o estudante deverá escolher apenas um programa para participar, renunciando integralmente sua vaga e os respectivos benefícios no outro programa, no prazo que a UNISINOS designar.
- 8.2. Os candidatos selecionados declararão ter recebido os Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades (Anexo I) e assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo II) e o Termo de Adesão ao Programa de Bolsas Ibero-americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades. Após a seleção, o estudante receberá por e-mail cópia do Termo de Adesão ao Programa de Bolsas Ibero-americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades que deverá ser entregue assinado (em duas vias) para a Unidade Acadêmica de Graduação (UAGRAD) para posterior envio ao Santander Universidades.
- 8.3. O estudante está ciente de que deverá abrir conta na modalidade "Universitária" no Banco Santander para participar no Programa de Bolsas Ibero-Americanas, pois receberá bolsa auxílio de €3 mil (três mil euros) do Banco, conforme Anexo I. O estudante somente poderá assinar o Termo de Adesão ao Programa quando apresentar o comprovante de conta corrente (ou de abertura da mesma) do Banco Santander.
- 8.4. O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos.
- 8.5. Casos omissos serão resolvidos pela Unidade Acadêmica de Graduação (UAGRAD) da UNISINOS.

São Leopoldo, 26 de março de 2019.



#### ANEXO I

### PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO



# PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituidos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente SANTANDER.

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- I É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada IES, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apolo financeiro para continuidade dos estudos.
- II O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente PROGRAMA, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo;
  - a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho académico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
  - b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
  - c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:
- III O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do SANTANDER UNIVERSIDADES, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.
- IV O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.
- V A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao PROGRAMA, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela IES e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.





Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES":

#### 1. OBJETIVOS

- 1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituido pelo SANTANDER, por intermédio do segmento SANTANDER UNIVERSIDADES.
- 1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a IES conveniada e o SANTANDER, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao PROGRAMA.
- DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER
- 2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:
  - a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
  - b) Mantiver convênio v/gente de colaboração acadêmica com o SANTANDER, por meio de seu segmento Santander Universidades.
- 2.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.
- 2.3. A IES conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxilio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela IES terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.
- 2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) IES conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER por meio do aplicativo SANTANDER UNIVERSITÁRIO ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.
- 2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela IES e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela IES em seus respectivos campi universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



Página 2 do 14



- 2.5. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES, os seguintes documentos:
  - a) "TERMO DE INDICAÇÃO" disponível na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas IES, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do SANTANDER, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
  - b) "TERMO DE ADESÃO" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da IES.
- 2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao SANTANDER. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.
- 2.6.1 Sempre que solicitado pelo SANTANDER, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao SANTANDER todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao SANTANDER o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo SANTANDER ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao SANTANDER, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.
- 2.7. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.
- 2.8. A IES deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.





- 2.9. Caso a IES não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.
- 2.10. A IES deverá manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.
- 2.11. Para que a IES faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo SANTANDER. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do SANTANDER.
- 2.12. É expressamente vedado à(s) IES condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

#### 3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

- 3.1. Indicar oportunamente à(s) IES, o local especifico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da(s) IES divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.
- 3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) IES.
- 3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por IES será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

- 4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das IES conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos:
  - b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) IES conveniada(s) ao SANTANDER e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada IES no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do SANTANDER;
  - c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, <u>obrigatoriamente</u>, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e





Página 4 de 14



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercicio de suas atividades junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoai/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.
- 4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.
- 4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

### 5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

**5.1.** A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em 08 (oito) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre IES e SANTANDER;

 b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;





- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico <u>www.santanderuniversidades.com.br/bolsas</u> que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) Quarta etapa: A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) Quinta etapa: A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao SANTANDER:
- f) Sexta etapa: Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, a IES deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES.
- g) Sétima etapa: Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do SANTANDER, a IES conveniada divulgará em seus campi os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) Oitava etapa: Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

- **6.1.** Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.
- 6.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.
- **6.3.** A(s) **IES** participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

### 7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O SANTANDER e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



- 7.2. O SANTANDER e as IES participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.
- 7.3. O SANTANDER e as IES participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecé-las.

#### 8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** A(s) IES conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.
- 8.2. Sem prejuizo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convénio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o SANTANDER e a(s) IES conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).
- 8.3. Na eventualidade de r\u00f3mpimento do conv\u00e9nio mencionado no item acima, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).
- **8.4.** Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) IES conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.
- 8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.
- 9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA
- 9.1. O SANTANDER poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) IES conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.
- 9.2. A(s) IES deverá(ão) submeter à validação e autorização do SANTANDER de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do SANTANDER e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.





- **9.3.** Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.
- 9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.
- 10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.
- 10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.
- 10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.
- 10.5. As participações da(s) IES conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.
- 10.6. Todas as atividades realizadas no ámbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.
- 10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades

100 MICROPICMADO SOB Nº

10° OFICIAL DE REGISTRO DE RITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



NDER (BRASIL) S.A.

Página 8 de 14



### ANEXO III - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS

#### DESCRITIVO:

I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas IES conveniadas ao SANTANDER, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com SANTANDER, respeitadas as condições contidas nestes Principios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vinculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

### III - Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o periodo da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,

Princípios Gerais dos Programas de Búlsas do Santander Un versidades



TULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



Página 12 de 14



- sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.
- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para vlagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vinculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV - A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais acões ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal <a href="https://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas">www.santanderuniversidades.com.br/bolsas</a>.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo SANTANDER ao aluno de graduação ou pósgraduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (trēs mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.





IX – Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente á(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao SANTANDER deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convénios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo SANTANDER ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no SANTANDER preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

NTANDER (BRASIL) S.A.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santinder Universidades

100 MICROFILMADO SOB Nº

2167883

10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



Pagina 14 de 14



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, aceito e concordo voluntariamente com os termos abaixo descritos e estou ciente das seguintes condições:

O ALUNO/ O PROFESSOR:

1) Está ciente de que a Viagem que foi selecionado através do Programa de Bolsas Ibero-americanas para Estudantes de Graduação

Santander Universidades 2019, tem como escopo propiciar a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, constituindo-se em um

importante instrumento de formação intelectual dos estudantes.

2) Declara que recebeu uma cópia dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-americanas para Estudantes de Graduação

Santander Universidades 2019, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis, inclusive atendendo a todos os requisitos exigidos

pelo respectivo Programa.

3) Deverá apresentar, nos prazos estipulados, todos os documentos solicitados e necessários para a viagem e aceita que é de sua

exclusiva responsabilidade providenciar os documentos, conforme as exigências previstas no Convênio de Bolsas Ibero-americanas para

Estudantes de Graduação Santander Universidades 2019.

4) Assume total responsabilidade sobre sua saúde e possíveis riscos que possam acontecer no país de destino.

5) Aceita que não estará sob a guarda e responsabilidade da UNISINOS e que a mesma não é responsável por quaisquer inconvenientes

que aconteçam ao aluno na viagem e após a chegada ao país de destino.

6) Aceita que deve respeitar a legislação e a cultura do país de destino e compromete-se a se comportar adequadamente durante a sua

permanência, de acordo com as regras da moral e dos bons costumes, respeitando os horários e normas internas do local da acomodação

e do curso.

7) Declara que deverá arcar com todas as despesas da viagem não contempladas no item "7" dos Princípios Gerais do referido Programa.

8) Está ciente de que eventuais prejuízos causados pela impossibilidade do embarque na data prevista são de sua total e exclusiva

responsabilidade.

9) Aceita e concorda que a UNISINOS não assume qualquer responsabilidade em relação aos serviços de transportes, alimentação,

turismo, tampouco se responsabiliza por qualquer ato, erro, omissão ou qualquer dano culposo ou doloso, perda, atraso ou irregularidade

que possa surgir, por quaisquer defeitos de equipamentos, imprudência, imperícia ou negligência de pessoas contratadas para assistir o

aluno, inclusive com bagagem e demais objetos pessoais de propriedade do mesmo.

10) Concorda que nenhum tipo de reembolso será feito pela UNISINOS.



11) Realiza este Programa por sua livre e espontânea vontade, sendo assim, concorda em isentar de responsabilidade a **UNISINOS** e sua mantenedora, não reclamando ou exigindo nada por qualquer dano pessoal ou de propriedade, eventos de força maior e despesas de qualquer natureza que possam ocorrer enquanto participar dessa viagem.

12) Assume todos os riscos de danos pessoais e despesas ocorridas enquanto realiza a viagem de estudos e entende que, assinando este documento, libera completamente e renuncia a todas as reclamações que possa ter contra a **UNISINOS**.

13) Se responsabiliza civil e criminalmente por qualquer ato por ele praticado ou fato com ele ocorrido na viagem, bem como quando de sua estada na Universidade de Salamanca - Espanha. O Aluno também se responsabiliza por indenizar a **UNISINOS** por qualquer ato por ele praticado, que venha a denegrir a imagem da Universidade.

São	São Leopoldo, de		de 2019.
Nome: CPF: Matrícula:			